



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais -

Processo: Pregão Eletrônico nº 54/2025

Objeto: Pedido de Esclarecimento

Solicitante: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de um questionamento referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2025, cujo objeto é a aquisição de cargas e cascos de gás P13 e P45, através de Diversas Secretarias Municipais, com Recursos não Vinculados de Impostos e Trans do SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção das ASPS.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida pelo art. 164. da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitou esclarecimentos quanto a documentação técnica, quanto ao sistema de vale gás e se será solicitado o fornecimento e a botijões em comodato.

2. Da análise do pedido e resposta

Quanto aos documentos solicitados pela empresa, consideramos excessivos e irrazoáveis. O art. 67, inc. II da lei nº 14.133/21 que relata os documentos de qualificação técnica, se refere, a exigências razoáveis, como garantia mínima suficiente, de que o licitante, possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação cabendo aos demais órgãos responsáveis a fiscalização dos estabelecimentos subordinados.

“A Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.” e ainda: “A administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18º Ed., 2019, pág. 714 – 715). Ressalta-se que no mesmo sentido do autor, encontram-se diversas jurisprudências de Tribunais Superiores.

Esta Administração entende que exigência dos documentos solicitados pela impugnante não são essenciais para o cumprimento da obrigação e ainda, poderá impedir a ampla participação de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Editais-

outras empresas, restringindo a competitividade e dessa forma violando um dos princípios do processo licitatório.

Cabe ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Importante ainda elucidar, Segundo Hely Lopes Meirelles, **poder discricionário** “*é a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.*” (2001, p. 110).

Quanto a formato de operacionalização – Vale Gás, esclarecemos que já experimentamos no passado e ocorreram problemas e transtornos com este método. De modo que entendemos que o sistema que praticamos é mais ágil, pratico e evita falhas indesejáveis.

Quanto ao questionamento se haverá necessidade de comodato/empréstimo de botijões, esclarecemos que **o edital tem como objeto a aquisição de cargas e cascos**, não havendo portanto, a necessidade de disponibilizar botijões em comodato.

As questões solicitadas foram devidamente esclarecidas, não havendo necessidade de qualquer retificação. Assim, a licitação manter-se-á com a data de abertura previamente estabelecida.

Erechim, 05 de maio de 2025.

ROBERTA BONATTI
Coordenadora de Compras e Licitações